



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.526, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza alienar, mediante doação ou por venda, área de terreno que discrimina, às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

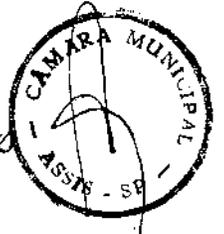
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar às Cooperativas Habitacionais ou Empresas e Companhias dedicadas à construção de casas populares, pelo Sistema Federal de Habitação, no todo ou em parte, mediante doação ou pelo custo, com valores originais corrigidos à data de alienação, a área de terreno abaixo descrita, a saber:

" Uma área de terreno sem benfeitorias, medindo.... 41.213,24 m<sup>2</sup>, que começa no ponto "1" situado junto à divisa da Associação Nipo-Brasileira com a Associação dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana (ASSOCANA); deste ponto, segue em reta, distância de 214,50 metros, rumo 08º40' NW, confrontando com a Associação Nipo-Brasileira, até o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta distância de 114,50 metros, rumo 77º47' SW, confrontando com a área verde do loteamento "Parque das Flores", até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 115,40 metros, rumo 51º54' NW, confrontando ainda com área verde do Parque das Flores, até o ponto "4"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, distância de 8,60 metros, rumo 52º24' SW, confrontando ainda com o Parque das Flores, até o ponto "5"; deste ponto, defle



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.526/87.....Fls.02.....

te à esquerda e segue em reta, distância de 289,00 m rumo 14º00' SE, confrontando com José Santilli Sobrinho, até o ponto "6"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta, distância de 175,00 metros, rumo 81º20' NE, confrontando com a Associação dos Fornecedoros e Plantadores de Cana da Média Sorocabana (Assocana), até encontrar o ponto "1", origem desta descrição".

§ 1º - A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e, não se efetivando a sua destinação, dentro do prazo que se convencionar, a área alienada reverterá ao patrimônio público municipal, através de retro-venda.

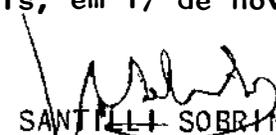
§ 2º - Em se tratando de doação, o benefício reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.

§ 3º - A área de terreno descrita no "caput" do artigo 1º - desta Lei, consta do memorial descritivo e do desenho nº 0337, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis.-

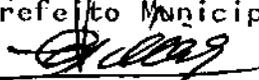
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revegam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de novembro de 1987.

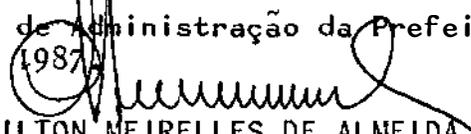
  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 1987.

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração

